



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CONTRATO CJF N. 023/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME**, para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio".

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

**FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 17.465.916/0001-10, estabelecida na Terceira Avenida Área Especial 2 Lote X Bloco D Loja 5, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **NATÁLIA GALENO DE SOUSA**, brasileira, CPF/MF n. 037.293.771-32 e Carteira de Identidade n. 2.763.240 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho 2002, Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009, Decreto Federal 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto Distrital 21.361 de 20 de julho de 2000, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0001264- 24.2020.4.90.8000., mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio".

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 19/2021), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A empresa contratada deverá elaborar e executar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros do **Edifício da Gráfica do CJF**, bem como alterar, atualizar e executar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros do **Edifício sede do CJF**.

**2.2** A execução do objeto do contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993. Os postos serão fixos no edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

#### **2.3 AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:**

##### **2.3.1 Do Supervisor de Brigada:**

**2.3.1.1** A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro funcional um Supervisor para atender a Brigada de Incêndio do **CONTRATANTE**, sem custos adicionais para este Conselho, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na Nota Técnica n. 7/2011 - CBMDF, independente de transcrição no presente instrumento.

**2.3.1.2** O Supervisor de Brigada de Incêndio Particular é o responsável técnico pelas atividades da Brigada, realizando a organização, coordenação, treinamento, elaboração de relatórios, supervisão das atividades da Brigada de Incêndio e elaboração e implementação do PPCI, que deverá obedecer aos prazos e procedimentos dispostos na NT nº 7/2011 - CBMDF e na Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

**2.3.1.3** A **CONTRATADA** apresentará cronograma de visita semanal do Supervisor, incluindo visitas diurnas, noturnas e finais de semana para apoio logístico, nas situações em que se fizerem necessárias.

**2.3.1.4** O Supervisor assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na NT nº 7/2011 - CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio objeto deste contrato o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado.

##### **2.3.2 Dos Bombeiros Civis:**

**2.3.2.1** Os Bombeiros Civis deverão atender os normativos exigidos pelo CBMDF, principalmente o estabelecido na NT nº 7/2011 - CBMDF, além da legislação em vigor, implementando sua fiscalização em vários níveis, abordando os seguintes procedimentos e/ou ações de prevenção:

- a) realização de inspeção periódica nas instalações do **CONTRATANTE** com a finalidade de identificar riscos existentes;
- b) inspeção periódica nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, a qualquer hora, bem como os equipamentos de combate a incêndio;
- c) conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- d) realização inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- e) emissão de relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- f) participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;

- g) manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, se afastando caso seja necessário para suporte a ocorrências designadas;
- h) acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- i) efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- j) implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- k) executar serviço de ronda, diurno e noturno, em todas as áreas da edificação do CJF e da Gráfica, quando estipulado pelo Gestor, com o objetivo de manter as condições de segurança dos prédios, identificando os pontos de risco e suas devidas correções. As rondas serão realizadas em intervalos definidos em conjunto pelo Gestor do contrato e área de segurança do CJF. As irregularidades constatadas serão lançadas em livro próprio;
- l) treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc;
- m) treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 1 (urna) vez para o parcial e 1 (uma) vez para o completo, durante um ano, com auxílio do Corpo de Bombeiros Militar;
- n) promover as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;
- o) inspecionar todas as dependências do CONTRATANTE, visando detectar possíveis situações que possam colocar em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público.

2.3.2.2 Os procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate a incêndio e rotas de fuga, devem observar:

**a) Procedimentos diários:**

**a.1) Verificação e inspeção dos Equipamentos e instalações de incêndios, verificar/inspecionar:**

- a.1.1) se os extintores encontram-se desobstruídos.
- a.1.2) se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- a.1.3) se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
- a.1.4) se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma.

**a.2) Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspecionar visualmente:**

- a.2.1) as perfeitas condições de isolamento;
- a.2.2) a existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
- a.2.3) as tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;
- a.2.4) se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
- a.2.5) outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.

**a.3) Rotas de fuga, verificar/inspecionar:**

- a.3.1) as escadas e rotas de saídas (corredores, hall) se encontram desimpedidas;
- a.3.2) os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- a.3.3) as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;
- a.3.4) a iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- a.3.5) o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

**b) Procedimentos mensais:**

**b.1) Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:**

- b.1.1) os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b.1.2) a sinalização de extintores e hidrantes;
- b.1.3) as pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
- b.1.4) se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;
- b.1.5) a pesagem de extintores (acompanhar).

**c) Procedimento semestral:**

**c.1) Equipamentos e instalações de incêndio:**

- c.1.1) acompanhar os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;
- c.1.2) verificar os extintores de toda a edificação, com apresentação de relatório ao Gestor do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido utilizados ou que não estejam em conformidade com a NBR-11712;
- c.1.3) demais serviços ou procedimentos previstos nas NTs 007/2008 e 007/2011, ambas do CBMDF e atualizações.

**2.3.3 Ações de emergência:**

- a) identificar a situação de emergência;
- b) auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- c) acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
- d) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;
- e) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
- f) atuar no controle de pânico;

- g) prestar os primeiros socorros a feridos;
- h) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- i) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- j) estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- k) dar suporte a todos os eventos realizados no CONTRATANTE;
- l) conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- m) conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;
- n) comunicar imediatamente a Central de Segurança do CONTRATANTE toda ocorrência anormal verificada.

#### 2.3.4 - Dos Brigadistas Voluntários:

- a) os Brigadistas Voluntários selecionados na população fixa do CONTRATANTE executam as atividades previstas no PPCI.

### 2.4 Das condições de execução dos serviços

#### 2.4.1 Da identificação e do fornecimento de uniformes:

- a) os Bombeiros Civis devem assumir os postos devidamente uniformizados, de acordo com o padrão do Conselho da Justiça Federal, em satisfatórias condições de apresentação e higiene pessoal, portando crachá, com dados de identificação e atividades a que está habilitado, contendo, no mínimo: razão social da CONTRATADA, nome do empregado, fotografia 3x4, número do registro profissional da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), cargo e matrícula do empregado;
- b) a CONTRATADA se obriga a fornecer uniforme completo aprovado pelo CBMDF, de acordo com a periodicidade e condições estabelecidas no anexo "II" do presente contrato, observando o disposto nos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
  - b.1) a CONTRATADA deverá submeter amostra para aprovação por parte do CONTRATANTE, para avaliar o cumprimento do padrão, cor e qualidade dos tecidos exigidos no referido anexo.
- c) consta no Anexo II o quantitativo e especificação dos uniformes e no Anexo IV o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

- 2.4.2 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

### 2.5 Da formação profissional/requisitos

#### 2.5.1 Do Supervisor de Brigada:

- a) o Supervisor de Brigada, mantido no quadro de pessoal da CONTRATADA, deve ser credenciado junto ao CBMDF e cumprir as exigências de formação previstas na NT n° 7/2011 - CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n. 16/2011 ou outra que vier a substituí-la;
- b) a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação do Supervisor, no primeiro dia da execução dos serviços.

#### 2.5.2 Dos Bombeiros Civis:

- a) serão exigidos dos profissionais o cumprimento do Currículo Básico dos Cursos de Formação Brigadista Particular disponibilizado no anexo "C" da Nota Técnica n° 7/2011- CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n° 16/2011 ou outra que vier a substituí-la, bem como suas atualizações (reciclagens), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas por órgãos competentes, dentro do prazo de validade;
- b) podem exercer a função de Bombeiro Civil os profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiro socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula no conjunto destas disciplinas;
- c) os profissionais devem possuir certificado de conclusão do ensino fundamental, comprovados mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente, além de experiência mínima de 06 (seis) meses na área de combate contra incêndio, haja vista que o mínimo de experiência pode minimizar os riscos de acidente, pois presumir-se-á que o profissional já está acostumado com as rotinas de prevenção e não somente com a teoria do Curso de Formação. Registre-se, que a contratação, além de atuar na prevenção pela vida, também busca resguardar o patrimônio público. Assim, a experiência em uma ágil e rápida evacuação é razoável e vem ao encontro do interesse público;
- d) os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS e, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o profissional desempenhado atividades na área de Brigada de Incêndio;
- e) a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação dos Bombeiros Civis no primeiro dia da execução dos serviços.

#### 2.5.3 Dos Brigadistas Voluntários:

- a) serão exigidos dos Brigadistas Voluntários o cumprimento do Currículo de Capacitação de Bombeiro Civil Voluntário disponibilizado no anexo "D" da NT n° 7/2011 - CBMDF. Podem exercer a função as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da edificação do CONTRATANTE, possuidoras de certificado de curso de formação definido no referido anexo da citada NT.
- b) os Brigadistas Particulares/Bombeiros Civis e os Brigadistas Voluntários deverão estar fisicamente aptos ao desempenho das atribuições da Brigada de Incêndio, descritas neste Termo de Referência e no item 4.6 da NT n. 7/2011-CBMDF.

### 2.6 Das substituições dos bombeiros civis:

2.6.1 À exceção do intervalo de repouso para alimentação (intrajornada), que deverá ser intercalado entre os postos da Brigada, sob nenhuma justificativa a unidade poderá ficar descoberta, devendo a CONTRATADA prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

2.6.2 Para as substituições dos postos, em caso de férias e/ou afastamentos, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária para comprovar a capacitação e cursos exigidos para os profissionais, com antecedência mínima de:

- 2.6.2.1 03 (três) dias quando a ausência for por motivo de férias;
- 2.6.2.2 02 (dois) dias para os demais afastamentos legais;

**2.6.2.3** nas situações que ensejem substituições emergenciais, a CONTRATADA terá o prazo de **02 (duas) horas** após o envio do substituto, para encaminhar a referida comprovação.

**2.6.3** Para as substituições dos postos fixos/efetivos, além do envio prévio da documentação a que se refere o item 2.6.2, é resguardado ao CONTRATANTE a análise e acompanhamento do perfil do profissional substituto, podendo não aceitá-lo caso não cumpra os requisitos objetivos constantes neste contrato.

**2.6.4** É vedada a utilização de profissional alocado em posto de trabalho da CONTRATADA que esteja em gozo de férias, para cobertura dos postos alocados neste Conselho. Os profissionais que estiverem em descanso interjornada poderão substituir os postos, desde que cumpram os requisitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, em relação ao pagamento e quantitativo máximo de Horas Extras mensais e seus respectivos adicionais, bem como a entrega de vale transporte e vale alimentação para os dias de substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.6.5** Em caso de falta, a empresa terá o prazo de **02 (duas) horas** para substituir o posto, contado do horário inicial da jornada do empregado, ou seja, às 07:00 para o turno diurno e às 19:00 para o turno noturno, independente de comunicado do CONTRATANTE.

**2.6.6** No caso de solicitação do CONTRATANTE para substituição dos postos, nos casos previstos neste contrato, a empresa terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para substituir o posto, contadas a partir da emissão do comunicado formal.

**2.6.7** Haja vista o princípio do incentivo à continuidade laborativa a CONTRATADA deverá cumprir o disposto na cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 MTE DF000080/2021.

## **2.7 Do preposto:**

**2.7.1** A CONTRATADA designará, no primeiro dia de execução dos serviços, um preposto habilitado a responder, administrativamente, pela execução dos trabalhos, objeto do contrato, perante a unidade incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato, devendo ainda:

- a) promover os contatos com o fiscal do contrato e seu substituto durante a execução do contrato;
- b) entregar os contracheques, auxílio- transporte e auxílio- alimentação;
- c) entregar uniformes;
- d) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, mormente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatório e apresentação de documentos, quando solicitado;
- e) comunicar ao Gestor do CONTRATANTE as necessárias advertências e, se for o caso, a devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações devidas, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, agir com desrespeito aos seus superiores e aos colegas, não acatar as ordens recebidas, ou não cumprir suas obrigações.
- f) promover permanente controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, comunicando imediatamente ao Gestor do contrato qualquer ocorrência, elaborando o relatório de atividades e providenciando a substituição dos faltantes, a fim de que não haja falta de cobertura de postos.
- g) atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do fiscal do contrato ou seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados e encaminhando documentos que venham a ser requeridos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- h) elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.
- i) realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados, mantendo o Gestor do contrato devidamente cientificado.
- j) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto.
- k) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às orientações de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-deconduta>);
- i)** comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Brigadistas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- j)** alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, expedida pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte do CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, os profissionais nos respectivos postos relacionados no ANEXO I – EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO / POSTOS DE TRABALHO / ESCALA nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- k)** entregar ao CONTRATANTE a cópia do instrumento coletivo acordo/convenção/dissídio do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura deste instrumento, anualmente e sempre que houver alteração;
- l)** indicar, na data de início da execução dos serviços, e por escrito, preposto não vinculado a qualquer posto de trabalho relativo a este contrato administrativo, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo CONTRATANTE), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE.
- m)** realizar, a suas expensas, exames necessários à contratação dos profissionais, como exame médico admissional e teste psicológico;
- n)** apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, atestado médico de aptidão física e mental para os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- o)** apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no início da prestação dos serviços ou quando da substituição dos empregados, ainda que transitoriamente, ficha dos empregados, acondicionada em pastas individuais, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no contrato.
- p)** efetuar a reposição da mão de obra (faltosa) nos postos, no prazo de até 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação de ausência feita pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), salvo se for previsto em convenção coletiva.
- q)** manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que o profissional que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE.
- r)** atender, no prazo limite de **até 48 (quarenta e oito) horas** após ter sido comunicada, às solicitações quanto a substituições da mão de obra (efetiva), entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- s)** manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos da CONTRATADA, bem como de cartão magnético a ser fornecido pelo CONTRATANTE para acesso às dependências do Órgão.
- s.1)** a entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo CONTRATANTE;
- s.2)** em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou cartão magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será cobrado da CONTRATADA o valor correspondente ao custo de confecção e ao final do contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (cartão magnético);
- s.3)** na falta de devolução do (s) cartão (ões) magnético (s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção.
- s.4)** os custos de confecção para fins de ressarcimento por parte da CONTRATADA serão apurados anualmente pelo CONTRATANTE com base nos valores gastos pelo órgão para confecção dos crachás, podendo, a critério da CONTRATADA, ser comprovado por meio de notas fiscais.
- t)** manter em suas dependências cadastro do profissional atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho;
- u)** responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do CONTRATANTE, ou a outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- v)** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- w)** substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- x)** suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;
- x.1)** no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela CONTRATADA, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- x.2)** os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente admissível, de acordo com a legislação;
- x.3)** fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

- y) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;
- z) apresentar ao CONTRATANTE plano de férias anual dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior ao início da execução das férias, conforme planejamento prévio;
- aa) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- bb) arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que venham a ser ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no ajuste;
- cc) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
- dd) substituir qualquer material ou equipamento cujo uso se revele prejudicial ou, ainda, que não atendam às necessidades dos serviços ou as especificações do contrato;
- ee) fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE;
- ff) providenciar a entrega da documentação necessária à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa CJF 1/2016;
- gg) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho, e oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- hh) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
- ii) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- jj) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do preço de sua proposta, devendo complementar quantitativos e valores, caso os previstos na referida proposta estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou não sejam satisfatórios ao atendimento do objeto deste contrato;
- kk) abster-se de alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE.
- ll) comunicar ao contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a autorização de permuta de plantão entre seus empregados;
- mm) abster-se de utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- nn) abster-se de pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- oo) efetuar os pagamentos de salários e auxílios devidos aos seus empregados deverão ser efetivados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado;
- pp) fornecer e instalar ponto, preferencialmente eletrônico, para controle de frequência de todos os bombeiros civis prestadores de serviço que atuarão nas dependências do CONTRATANTE. O equipamento deverá ser instalado no térreo- entrada principal, pois nesse local já existe ponto de energia adequado à instalação.
- pp.1) a CONTRATADA deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), ou outros impedimentos semelhantes que venham a surgir no decorrer da execução contratual, devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.
- qq) notificar ao gestor do Contrato sobre os profissionais que apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva ou que passem a ser considerados um caso suspeito. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- j) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- k) solicitar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso lhe seja prejudicial ou, ainda, que não atendam às necessidades dos serviços ou as especificações do contrato;
- l) solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- m) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- n) registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;
- o) comunicar a CONTRATADA a falta de empregado para fins de envio de substituto;
- p) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falta de documentos comprobatórios, estabelecendo prazo para cumprimento da obrigação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 1.853.737,67 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme especificado no Anexo III - Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC – 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.07, Nota de Empenho: 2021NE000333.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1 O valor contratado poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

10.3 Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.4 Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.5 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

10.6 Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.7 A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

10.8 Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

10.9 A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

10.10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**10.11** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**10.12** As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**10.13** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666 de 1993.

**10.14** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;

**10.15** Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

**10.16** Os custos relativos a uniformes e bens de consumo durável poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

**10.17** O valor do aviso prévio trabalhado, referente ao término de vigência do contrato, corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94 ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

**10.18** Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 passará para o percentil de 0,194%, nos termos do Acórdão n. 1186/2017 TCU Plenário, e a rubrica referentes à multa do aviso prévio trabalhado, já paga ou amortizada no primeiro ano da contratação, deverá ser eliminada como condição para a renovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**11.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br), [abinael@cjf.jus.br](mailto:abinael@cjf.jus.br).

**11.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**11.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**11.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**11.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**11.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**11.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**11.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**11.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**11.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**11.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**11.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**11.9** O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

- a) multa de 0,5% sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA permita a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;
- b) multa de 0,5% sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;
- c) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA não substitua o profissional efetivo, conforme previsão constante deste contrato. Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição;
- d) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA atrase os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;
- e) multa de 0,5% sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA atrase injustificadamente o atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, por ocorrência;
- f) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA não credencie, junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalhos, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os resultados dos exames médicos dos profissionais que forem destacados para os serviços;
- h) multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, caso a CONTRATADA recuse-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;
- i) multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, caso a CONTRATADA deixe de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;
- j) multa de 0,05% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, caso a CONTRATADA deixe de substituir profissionais faltosos, aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de horas sem cobertura;
- k) multa 1,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, caso a CONTRATADA suspenda ou interrompa injustificadamente os serviços contratados. Aplicada por hora de suspensão ou interrupção;
- l) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia/hora/ocorrência, calculada sobre o valor da prestação mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato;
- m) a não apresentação da garantia contratual no prazo determinado neste contrato acarretará a aplicação de multa na CONTRATADA de 0,05 % por dia de atraso, até o limite de 20 dias corridos, a incidir sobre o valor da própria garantia.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**13.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
f) não mantiver a proposta:	Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

**13.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**13.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2 será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**13.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**13.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**13.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que

formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**13.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**13.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**13.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

**14.1** A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 92.686,88 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

**14.1.1** A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

**14.1.2** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

**14.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**14.3** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

**14.4** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

**14.5** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.

**14.6** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

**14.7** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

**14.8** A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

**14.9** O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**15.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS

**16.1** Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nas dependências do CONTRATANTE para execução do contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações e da Instrução Normativa CJF nº 001/2016.

**Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF**

<b>Grupo A</b>	
<b>SUBMÓDULO 2.2 - DA IN 5/2017:</b>	<b>36,80%</b>
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
<b>Subtotal</b>	<b>21,21</b>

Incidência do Grupo A (*)	7,80
Multa do FGTS(**)	3,49
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,50</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da CONTRATADA.

(\*\*) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**16.2** O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF nº 01/2016.

**16.3** As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

**16.4** A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

**16.5** Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

**16.6** Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

**16.7** O valor das rubricas indicadas no item 16.1, será destacado do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

**16.7.1** Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

**16.8** Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

**16.8.1** A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

**16.9** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**16.10** O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**16.11** A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**16.12** No caso em que o banco oficial promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada - bloqueada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

**16.13** Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Conselho sobre a abertura da referida conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação - na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta-deposito vinculada - bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

**18.1** A CONTRATADA deverá instruir seus empregados sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos. As seguintes obrigações devem ser observadas pela CONTRATADA:

a) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

b) proibição de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos brigadistas no quadro da empresa;

c) comprovação da formação técnica específica dos brigadistas;

- d) promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- e) administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- f) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- g) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**20.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**20.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**20.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**20.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br), [abinael@cjf.jus.br](mailto:abinael@cjf.jus.br).

**20.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**20.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**20.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**NATÁLIA GALENO DE SOUSA**

Procuradora da Forte DF Serviços EIRELI ME

/

/

/

### ANEXOS

ao **CONTRATO CJF N. 023/2021** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME**, para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio".

### ANEXO I

**EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO / POSTOS DE TRABALHO / ESCALA**

**SEDE- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CARGO	TURNO		POSTO	HORÁRIO	QUANT.
BOMBEIRO CIVIL	Diurno	12X36	TÉRREO	07h00 às 19h00	2
BOMBEIRO CIVIL	Diurno	12X36	SUBSOLO	07h00 às 19h00	2
BOMBEIRO CIVIL	Diurno	12X36	RONDA	07h00 às 19h00	2
BOMBEIRO CIVIL	Noturno	12X36	TÉRREO	19h00 às 07h00	4
BOMBEIRO CIVIL FOLGUISTA	Noturno	Sábado/Domingo	TÉRREO	19h00 às 07h00	02
BOMBEIRO CIVIL FOLGUISTA	Diurno	Domingo	TÉRREO	07h00 às 19:00	01
TOTAL					13

## ANEXO II

## QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

UNIFORME	DESCRIÇÃO	QUANT	TROCA
Gandola	Vista de frente: confeccionada em tecido tecno Rip Stop Santista na cor vermelha, com suporte para fixar radiocomunicação, abaixo da gola; uma faixa reflexiva em sentido horizontal com espessura de 4cm. Abaixo, do lado direito, inscrito o nome BRIGADISTA em costura alto relevo em cima de uma faixa cinza escura na medida de 1,5cm, escrito na cor branca. Do lado esquerdo inscrito o nome do brigadista (nome e tipo sanguíneo), nas mesmas medidas e cores. Dois bolsos no peito, com fechadura de zíper na cor do tecido, abaixo dos bolsos, outros dois bolsos na linha da cintura, com fechadura de zíper na mesma cor do tecido ; Na parte anterior ao braço , uma listra lateral de 4cm na cor cinza escuro, em tecido tecno rip stop que se estende às costas; Na linha das costas da gandola a cor cinza escuro se prolonga a 12 cm onde sobre o cinza se vê tanto a logomarca do CJF quanto uma faixa de 26,5x6,0cm onde vem escrito CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura alto relevo no tamanho de 4,5 cm na cor branca. Abaixo do nome outra faixa reflexiva de 35cmX4,0cm; Abaixo da faixa reflexiva o nome BRIGADISTA na espessura de 3,0cm em cima de uma faixa cinza escura, bordados em alto relevo na cor branca. Nas costas quatro pregas distribuídas na altura da cintura, por onde se transpassa um cordão; Bordados nas mangas esquerda e direita, 2,5 cm acima da costura superior da barra com novamente a logomarca do CJF.	02	12 meses
Calça	Confeccionada no tecido "Rip-Stop" na cor vermelha, com reforço até a altura do joelho e costura transversais com linhas de pesponto; Sete passadores para cinto; Dois bolsos laterais na altura da coxa com fechadura de zíper, a cintura será fechada com zíper e colchete; Dois bolsos traseiros internos, com forração no mesmo tecido da calça com área útil mínima de 15x1 5 cm e com tampa dupla e fechamento por botões cascados	02	12 meses
Casaco/Japona	Tecido padrão, com inscrição BRIGADISTA e CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL na parte superior das costas, tipo sanguíneo e nome do funcionário na parte da frente e logotipo do CJF na manga direita.	01	12 meses
Camiseta Polo	Camisa de Malha branca "Piquet 100% algodão, com faixas vermelhas nas laterais. Camisa vista de frente: Bordado no colarinho e nas mangas na cor vermelha; Inscrição no lado direito com o nome do bombeiro (nome e tipo sanguíneo nas cores pretas e vermelha). No lado esquerdo o nome CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura preta alto relevo na medida de 1,5cm, bem como abaixo a logomarca do CJF; Bordado na manga esquerda a logomarca dos bombeiros civis do DF. Camisa vista de costas: Na linha das costas da camisa polo se prolonga a 12 cm onde se vê a logo marca do CJF e o nome escrito CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura alto relevo com tamanho de 4,5cm na cor vermelha e, abaixo, escrito BRIGADISTA, com tamanho de 3,0cm na cor vermelha.	05	12 meses
Coturno	Cano médio para execução de serviços de rotina, cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica. Fenação interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA (versão DRY), reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar" Cadarço e linhas em poliéster e poliamida hidrofugados Solado de borracha modelo vibram, outdoor, resistente a corrente elétrica. Vedação resistente a água ou 100% impermeável na Cor preta	01	12 meses
Meião	Tecido 78% algodão, 21% poliamida e 1% outras fibras, cor preta	04 pares	12 meses
Capa de Chuva	Cor a critério da empresa, desde que atenda às exigências do CBMDF e seja padrão para todos, de material plástico, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e manga comum. Botões de pressão em metal ou plástico, com costura reforçada nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixas refletivas na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2 a 4 cm}.	01	12 meses
Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela	02	12 meses

## ANEXO III

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CCT - DF000080-2121

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Bombeiro Civil Diurno (12X36)	R\$ 8.340,98	2	R\$ 16.681,95	3	<b>R\$ 50.045,86</b>
II	Bombeiro Civil Noturno (12X36)	R\$ 9.053,36	2	R\$ 18.106,73	2	<b>R\$ 36.213,45</b>
III	Bombeiro Civil Noturno Folguista (104 horas)	R\$ 2.164,11	2	R\$ 4.328,21	1	<b>R\$ 4.328,21</b>
III	Bombeiro Civil Diurno Folguista (52 horas)	R\$ 2.099,36	1	R\$ 2.099,36	1	<b>R\$ 2.099,36</b>
<b>Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)</b>						<b>R\$ 92.686,88</b>
<b>VALOR TOTAL (20 meses)</b>						<b>R\$ 1.853.737,67</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CCT - DF000080-2021 (id.0202362)**

**BOMBEIRO CIVIL 12X36 DIURNO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>BOMBEIRO CIVIL DIURNO 12X36</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 3.044,50
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º/1/2021
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000080/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	913,35
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>3.957,85</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	359,77
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	479,69
<b>Total</b>		<b>21,21%</b>	<b>839,46</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	959,46
B	Salário Educação	2,50%	119,93
C	RATAjustado (RAT x FAP)	3,00%	143,92
D	SESC ou SESI	1,50%	71,96

<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	47,97
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	28,78
<b>G</b>	INCRA	0,20%	9,59
<b>H</b>	FGTS	8,00%	383,78
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>1765,39</b>

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Dias úteis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte (valor unitário: R\$ 5,50, valor diário: R\$ 11,00)	13	-39,67
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$38,00 por dia)	13	494,00
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	153,77
<b>D</b>	Assistência Odontológica	-	10,63
<b>F</b>	Seguro de vida	-	9,25
<b>Total (alínea A não computada na soma)</b>			<b>667,65</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	839,46
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	1765,39
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	667,65
<b>Total</b>		<b>3272,5</b>

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,66
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,001%	0,05
<b>C</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0001%	0,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	7,70
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	2,83
<b>F</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
<b>G</b>	Multa do FGTS	3,49%	138,13
<b>Total</b>		<b>3,78%</b>	<b>149,37</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	0,76%	30,08
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,004%	0,16
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,55
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,33
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,64
<b>F</b>	Substituto na cobertura de outras ausências (licença por doença)	0,004%	0,16

<b>Total</b>	<b>0,81%</b>	<b>31,92</b>
--------------	--------------	--------------

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	31,92
<b>Total</b>		<b>31,92</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	R\$ 53,92
<b>B</b>	Materiais	-
<b>C</b>	Equipamentos	-
<b>D</b>	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		<b>R\$ 53,92</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	1,01%	75,40
<b>B</b>	Lucro	1,04%	78,52
<b>C</b>	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	721,50
<b>C.1.</b>	Tributos Federais (PIS)	0,65%	54,22
<b>C.2.</b>	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	250,23
<b>C.3.</b>	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	417,05
<b>D</b>	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>10,70%</b>	<b>875,42</b>

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.957,85
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3272,5
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	149,37
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	31,92
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	53,92
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>7.465,56</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	875,42
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>8340,98</b>
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**BOMBEIRO CIVIL NOTURNO 12X36**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>BOMBEIRO CIVIL NOTURNO 12X36</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171
3	Salário da Categoria Profissional	<b>R\$ 3.044,50</b>
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º/1/2021
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000080/2021

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário-Base	3.044,50
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	913,35
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	
<b>D</b>	Adicional Noturno (20%)*	374,20
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida	



<b>F</b>	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>4.332,05</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	393,78
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias	12,12%	525,04
<b>Total</b>		<b>21,21%</b>	<b>918,82</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	1050,17
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	131,27
<b>C</b>	RATajustado (RAT x FAP)	3,00%	157,53
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	78,76
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	52,51
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	31,51
<b>G</b>	INCRA	0,20%	10,5
<b>H</b>	FGTS	8,00%	420,07
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>1932,32</b>

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Dias úteis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte (valor unitário: R\$ 5,50, valor diário: R\$ 11,00)	13	-39,67
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$38,00 por dia)	13	494,00
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	153,77
<b>D</b>	Assistência Odontológica	-	10,63
<b>F</b>	Seguro de vida	-	9,25
<b>Total (alínea A não computada na soma)</b>			<b>667,65</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	918,82
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	1932,32
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	667,65
<b>Total</b>		<b>3.518,79</b>

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,72
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,001%	0,06

<b>C</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0001%	0,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	8,42
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	3,10
<b>F</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
<b>G</b>	Multa do FGTS	3,49%	151,19
<b>Total</b>		<b>3,78%</b>	<b>163,49</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	0,76%	32,92
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,004%	0,18
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,60
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,36
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,70
<b>F</b>	Substituto na cobertura de outras ausências (licença doença)	0,004%	0,18
<b>Total</b>		<b>0,81%</b>	<b>34,94</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	34,94
<b>Total</b>		<b>34,94</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	R\$ 53,92
<b>B</b>	Materiais	-
<b>C</b>	Equipamentos	-
<b>D</b>	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		<b>R\$ 53,92</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	1,01%	81,84
<b>B</b>	Lucro	1,04%	85,22
<b>C</b>	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	783,12
<b>C.1.</b>	Tributos Federais (PIS)	0,65%	58,85
<b>C.2.</b>	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	271,60
<b>C.3.</b>	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	452,67
<b>D</b>	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>10,70%</b>	<b>950,18</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

#### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.332,05
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.518,79

<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	163,49
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	34,94
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	53,92
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>8.103,18</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	950,18
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>9.053,36</b>

NOTA

\* Adicional Noturno: memória de cálculo

R\$ 3.044,50 + R\$913,45: Salário+ adicional de periculosidade

220 base horas-extras

17,98 valor da hora

20% percentual do adicional

3,60 valor do percentual

8hs total de horas laboradas entre 22h/5h

13 média de plantões: 104hs

**BOMBEIRO CIVIL NOTURNO FOLGUISTA (104 horas mensais)**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO FOLGUISTA (104 horas mensais)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 3.044,50
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º/1/2021
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000080/2021

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
<b>A</b>	Salário-Base	3.044,50
	<b>Salário Folguista (Remuneração/220x52)*</b>	<b>719,61</b>
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	215,88
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	
<b>D</b>	Adicional Noturno (20%)	34,02
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
<b>F</b>	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>969,51</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	88,13
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias	12,12%	117,50
<b>Total</b>		<b>21,21%</b>	<b>205,63</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>A</b>	INSS	20,00%	235,03
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	29,38
<b>C</b>	RATAjustado (RAT x FAP)	3,00%	35,25
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	17,63
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	11,75
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	7,05
<b>G</b>	INCRA	0,20%	2,35

<b>H</b>	<b>FGTS</b>	8,00%	94,01
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>432,45</b>

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Dias úteis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte (valor unitário R\$ 5,50, R\$ 11,00 diário, proporcional à 52h)	5	-9,38
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$38,00 por dia)	5	190,00
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	36,35
<b>D</b>	Assistência Odontológica	-	2,51
<b>D</b>	Seguro de vida	-	2,19
<b>Total (alínea A não computada na soma)</b>			<b>231,05</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	205,63
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	432,45
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	231,05
<b>Total</b>		<b>869,13</b>

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,16
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,001%	0,01
<b>C</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0001%	0,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	1,89
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	0,70
<b>F</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
<b>G</b>	Multa do FGTS	3,49%	33,84
<b>Total</b>		<b>3,78%</b>	<b>36,60</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	0,76%	7,37
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,004%	0,04
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,13
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,08
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,16
<b>F</b>	Substituto na cobertura de outras ausências (licença por doença)	0,004%	0,04
<b>Total</b>		<b>0,81%</b>	<b>7,82</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	7,82
<b>Total</b>		<b>7,82</b>

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 53,92
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		<b>R\$ 53,92</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro presumido	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,01%	19,56
B	Lucro	1,04%	20,37
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	187,20
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	14,07
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	64,92
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	108,21
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>10,70%</b>	<b>227,13</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

## QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	969,51
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	869,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	36,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	7,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 53,92
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>1.936,98</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	227,13
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>2.164,11</b>
<b>2 postos 52h - total 104h</b>		<b>4.328,21</b>

NOTA:

## 1. Estimativa horas/trabalhadas folguista Noturno:

Salário base 2021 - CALCULADO SOBRE 52h de labor mensal.

. O período de 12 (doze) meses do contrato – totalizando

52 domingos \* 12horas de trabalho = 624 horas anuais / 12 meses = 52horas mensais!

. O período de vigência anual do contrato é 29.09.2016 a 29.09.2017 – totalizando 52 sábados \* 12horas de trabalho = 624 horas anuais / 12 meses = 52horas mensais! = **TOTAL 104 horas para os 2 folguistas**

## \* Adicional Noturno: memória de cálculo

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 719,61 + R\$215,88: Salário+ adicional de periculosidade

220 base horas-extras

4,25

20% percentual do adicional

0,85

8hs total de horas laboradas entre 22h/5h

5 total de plantões: 40hs média de plantões (1 folguista)

**BOMBEIRO CIVIL DIURNO FOLGUISTA (52 horas mensais)**

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>BOMBEIRO CIVIL DIURNO FOLGUISTA (52 horas mensais)</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 3.044,50
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução)	SINDICATO DOS TRABALHADORES

	contratual)	BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º/1/2021
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000080/2021

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3.044,50
	<b>Salário Folguista (Remuneração/220x52)*</b>	<b>719,61</b>
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	215,88
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	<b>935,49</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	85,04
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	113,38
	<b>Total</b>	<b>21,21%</b>	<b>198,42</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	226,78
B	Salário Educação	2,50%	28,35
C	RATAjustado (RAT x FAP)	3,00%	34,02
D	SESC ou SESI	1,50%	17,01
E	SENAI - SENAC	1,00%	11,34
F	SEBRAE	0,60%	6,8
G	INCRA	0,20%	2,27
H	FGTS	8,00%	90,71
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>417,28</b>

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte (valor unitário R\$ 5,50, diário R\$ 11,00, proporcional à 52h)	5	-9,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$38,00 por dia)	5	190,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	36,35
D	Assistência Odontológica	-	2,51
F	Seguro de vida	-	2,19
	<b>Total (alínea A não computada na soma)</b>		<b>231,05</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

## Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

--	--	--

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	198,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	417,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	231,05
<b>Total</b>		<b>846,75</b>

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,001%	0,01
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0001%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	1,82
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	0,67
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
G	Multa do FGTS	3,49%	32,65
<b>Total</b>		<b>3,78%</b>	<b>35,31</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositior/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

## Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,76%	7,11
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,004%	0,04
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,13
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,08
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,15
F	Substituto na cobertura de outras ausências (licença por doença)	0,004%	0,04
<b>Total</b>		<b>0,81%</b>	<b>7,55</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	7,55
<b>Total</b>		<b>7,55</b>

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 53,92
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		<b>R\$ 53,92</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro presumido	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,01%	18,98
B	Lucro	1,04%	19,76
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	181,60
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	13,65
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	62,98
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	104,97
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>10,70%</b>	<b>220,34</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	935,49
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	846,75
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	35,31
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	7,55
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	53,92
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>1.879,02</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	220,34
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>2.099,36</b>

**NOTAS:**

**1. Estimativa horas/trabalhadas folguista Diurno:**

Salário base 2021 - CALCULADO SOBRE 52h de labor mensal.

Num período de vigência anual do contrato (12 meses) – totalizando 52 domingos \* 12horas de trabalho = 624 horas anuais / 12 meses = 52horas mensais!

2. Os valores desta simulação referente à remuneração, auxílio-alimentação e percentual de adicionais (periculosidade/noturno) foram incluídos com base da Convenção Coletiva da Categoria (DF000080/2021).

3. Os percentuais dos Módulo 2 - Submódulo 1 (13º salário e adicional de férias), Submódulo 2 (encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições), Submódulo 3 (Benefícios Mensais E Diários), Módulo 3 - Provisão para rescisão e Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente utilizados foram com base nas orientações da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN 5/2017-MPOG e Nota Técnica n. 1/2013-CJF

4. Os valores do Módulo 5 (insumos/uniformes) foram com base no contrato atual do CJF (CTR 016/2016)

5. Os percentuais dos valores do Módulo 6 – custos indiretos, lucro e tributos - foram extraídos da Nota Técnica n. 1/2013-CJF.

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

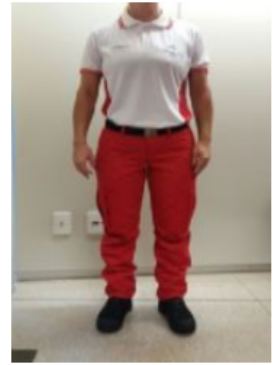
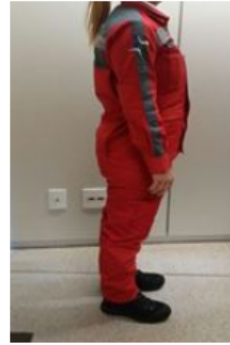
**DEMONSTRAÇÃO CUSTO DO UNIFORME**

<b>Uniformes</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Tipo</b>	<b>Quantidade Anual</b>		
Gandola	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Calça	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Casado/japona	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Cinto	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Camiseta polo	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
Coturno	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Meião	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
Capa de chuva	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
<b>Custo anual do uniforme para 1 profissional</b>			<b>R\$ 647,00</b>
<b>Custo MENSAL do uniforme para 1 profissional</b>			<b>R\$ 53,92</b>

**ANEXO IV**

**MODELO DE UNIFORME DO CJF APROVADO**





Autenticado eletronicamente por **Natalia Galeno de Sousa, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 16:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 23/09/2021, às 11:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0242101** e o código CRC **841ED863**.